O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 405/2025

Institui o Mural dos Maus-tratos e dispõe sobre a criação de banco de dados municipal das informações sobre as pessoas que cometerem maus-tratos contra animais, bem como sobre a restrição de acesso a programas e benefícios públicos municipais aos infratores.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o Mural dos Maus-Tratos, um banco de dados público das informações sobre pessoas físicas e jurídicas que tenham sido autuadas, multadas ou condenadas administrativamente por maus-tratos a animais.

Parágrafo único. O banco de dados será organizado e mantido pelo órgão competente da administração municipal, com atualização contínua e integração com as seguintes secretarias e órgãos públicos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal do Ambiente; e

VI – demais órgãos que gerenciem programas sociais e benefícios.

Art. 2º Serão inscritas no Mural dos Maus-Tratos e impedidas inscreverem-se, participarem ou serem beneficiadas por quaisquer programas de assistência, incentivo fiscal, econômico, social ou habitacional promovidos pela Administração Municipal, até a regularização de sua situação junto ao Município, as pessoas físicas ou jurídicas contra as quais exista:

I – multa administrativa em aberto;

II – pendência de cumprimento de pena alternativa ou sanção relacionada a maus-tratos; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rpf08a61139741d

III – autuação por maus-tratos nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A regularização da situação do infrator implicará a retirada do seu nome do mural, mediante comprovação da quitação da multa e cumprimento das penalidades cabíveis.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se maus-tratos contra animais aqueles definidos na legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como nas normas técnicas aplicáveis, inclusive o artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Art. 4º O Mural dos Maus-Tratos deverá ser:

I – de acesso público, por meio do site oficial da Prefeitura de Araucária, observada a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD); e

II – integrado aos sistemas de concessão de benefícios, permitido o bloqueio automático da inscrição de pessoas em situação irregular.

Art. 5º A Prefeitura do Município fica autorizada a firmar convênios com o Ministério Público, Polícia Civil, ONGs de proteção animal e demais entidades para o compartilhamento de informações e fortalecimento da fiscalização relativa ao cometimento de maus-tratos.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de dezembro de 2.025

BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
08/12/2025 14:57:27
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Ben Hur Custodio de Oliveira

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rpf08a61f39741d

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer a política municipal de proteção animal, unindo ações administrativas a um mecanismo de responsabilização social. Ao impedir que pessoas que cometerem de maus-tratos acessem benefícios públicos enquanto não regularizarem suas pendências, a medida promove justiça, prevenção e respeito à vida animal, além de fomentar a cultura da responsabilidade.

Diante da relevância solicito apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2025 14:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/rpf08a61f39741d